



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Controladoria-Geral do Município
Divisão de Auditoria-Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA LOCAL

RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 15/15

Setembro de 2015



SÍNTESE DO RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 15/15 – SMGL

- 1. Licitações, Dispensas e Inexigibilidades – Pregões Eletrônicos – Processo n° 001.024097.14.4** – Realização do evento “Formação dos profissionais de rede” – A Procuradora da PLC/PGM solicitou abertura de Sindicância para apuração de responsabilidade e após concluída, a realização do pagamento. Entretanto, a Assessora Jurídica/SMGL retificou o parecer sem prévia ciência da PGM. A Sindicância não foi realizada até a presente data (subitem 1.1.1). **Processo n° 001.040327.14.0** – Evento das 22 Assembleias do Orçamento Participativo – Verificamos que os eventos ocorreram antes da efetiva formalização da contratação. Entendemos que poderiam ser anexadas fotos para melhor comprovação do evento (subitem 1.1.2). **Processo n° 001.014163.15.2** – Contratação de empresa de eventos para organização do Bureau Executivo da Rede – CGLU – Encontramos gastos que poderiam ser evitados com o remanejamento de equipamentos da própria SMGL, otimizando a despesa, e identificamos gastos sem finalidade pública (subitem 1.1.3). **Dispensas de Licitação – Processo n° 001.008340.15.3** – Locação de espaço para a realização do Evento Bureau Executivo da CGLU – Orçamento não autenticado; falta de parâmetro de valor de mercado; o [REDACTED] exigiu o pagamento integral antecipado da locação e ausência de fotos e/ou relatórios para comprovação do evento (subitem 1.2.1). **Processo n° 001.000592.01.3** – Locação das salas 1108, 1109 e 1110 da Rua Uruguai, 155 – Constatamos que estão ocorrendo pagamentos dos aluguéis com multa e juros há 3 anos (subitem 1.2.2). **Processo n° 001.044359.11.0** – Locação do imóvel comercial – Conselho Tutelar da Microrregião 6 – Ressaltamos a ocorrência de pagamentos de aluguéis com multa e juros, devido a morosidade interna da Secretaria (subitem 1.2.3). **Inexigibilidades de Licitação – Processo n° 001.002798.15.8** – Contratação de hotel cinco estrelas para hospedar participantes do Bureau Executivo da Rede CGLU – Entendemos frágil a justificativa para a contratação por inexigibilidade; falta de comprovação de valor compatível com o mercado e o pagamento foi realizado antes da realização dos serviços (subitem 1.3.1). **Processo n° 001.038116.14.6** – Contratação da empresa [REDACTED] para o evento “Encontro dos Conselheiros do Orçamento Participativo Poa” – Verificamos que não houve prévio empenho para realização da despesa; fragilidade de comprovação para ocorrência da inexigibilidade (subitem 1.3.2).
- 2. Convênios – Falhas Gerais** – Verificamos que os dados relativos aos convênios celebrados no âmbito da SMGL não estão disponibilizados no Portal de Transparência do Município, conforme determina o artigo 7º, da Lei Municipal n° 10.728/09, inclusive com

a divulgação mensal dos conveniados inadimplentes (subitem 2.1.1). **Documentação e Formalização dos Processos** – Constatamos que alguns apontamentos persistem, tais como: alguns processos analisados não atendem plenamente o disposto no art. 8º do Decreto nº 17.254/11, quanto à obrigação de numerar todas as folhas anexadas ao expediente (nas folhas finais dos expedientes); a estrutura do fundo permanece insuficiente para atender a todas as exigências legais dos fundos FUNCRIANÇA, FUMID e FRGV, bem como para orientar e fiscalizar quanto às formalidades legais na execução do projeto, junto às entidades; a Secretaria está elaborando uma “Cartilha de Orientação às Entidades”, entretanto, isso não foi efetivamente implementado. Falta nos Termos de Compromissos (Termo de Convênio) cláusula básica do objeto; falta na maioria dos termos analisados, o plano de trabalho, o ciente dos conselhos ou autoridades competentes sobre os projetos apresentados pelas entidades; os documentos entregues pelos convenientes não estão sendo emitidos com a identificação do convênio e do fundo. Na maioria dos processos analisados, não constam a Declaração de Idoneidade, Declaração de que não emprega menor, cópia do Estatuto, cópia da última ata de eleição dos representantes legais (Presidente e Conselho Fiscal) com as cópias das respectivas carteiras de identidade e CPF, para conferência das assinaturas. Ausência de formalidades essenciais no preenchimento das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tais como: assinatura do Presidente do Conselho e o correto preenchimento do número do Certificado e Registro da entidade mencionada; falta *parecer jurídico* quanto aos aspectos legais nos Termos de Compromisso firmados para a execução dos projetos acordados. A SMGL utiliza o Termo de Compromisso em substituição ao Termo de Convênio, porém, em todos os termos analisados não localizamos, nos processos, parecer jurídico (subitem 2.1.2). **Execução dos Projetos e Prestação de Contas** – Na maioria dos empenhos analisados, no campo do nº do processo de contratação e modalidade, é preenchido como “PP” quando deveria ser “CN”, em se tratando de convênios; não observamos nos processos de prestação de contas, relatórios e pareceres que demonstrem se a execução do convênio foi fiscalizada pelo órgão repassador do recurso. O parecer emitido pela equipe responsável pela conferência e análise da documentação sobre a prestação de contas somente sugere a aprovação das prestações de contas, devendo, entretanto, ser apreciado pela autoridade a deliberar sobre a aprovação. Não é realizado controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos conveniados procedimento necessário para a futura transferência dos mesmos ao Município ou a outra entidade conveniada, ao término do projeto, quando for o caso. A relação de bens adquiridos deve ser considerada na análise, avaliação e aprovação de

novos projetos pelo Conselho, evitando a aquisição de bens desnecessários (subitem 2.1.3). **FUNCRANÇA** – Foram repassados às entidades conveniadas o montante de R\$ 7.064.101,60, vinculados às doações recebidas. Até a data da presente auditoria não foram realizados editais, apesar de haver recursos disponíveis para tanto (subitem 2.2).

– **Processo nº 001.005105.13.7 – Formalização do Processo e Habilitação da Conveniada** – O objeto do convênio não fica claro no processo e não está discriminado no Termo de Compromisso firmado, bem como o Plano de Trabalho. Há documentos relacionados a outro projeto da mesma entidade e com o mesmo fundo, arquivados, indevidamente, no processo, dificultando a análise. Também não ficaram claramente definidos os bens a serem adquiridos com os recursos repassados através do Termo de Compromisso nº 156, no valor de R\$ 356.917,86, e há autorização do CMDCA para o projeto, no valor de R\$ 734.900,00 e uma relação de bens apresentada pela entidade, no valor total de R\$ 728.550,00. Verificamos que o empenho realizado (em 23/12/14) foi anterior à assinatura do Termo de Compromisso (02/03/15) (subitem 2.2.1.1). **Execução do Projeto e Prestações de Contas** – Verificamos que o valor previsto no Termo de Compromisso de R\$ 356.917,86 foi repassado em parcela única, em 05/03/15 e conforme Cláusula Quarta do Termo de Compromisso, a entidade teve 30 dias a partir do depósito para aplicar os recursos e mais 10 dias (até 15/04/15) para apresentar a prestação de contas. Após vencido esse prazo solicitou prorrogação por mais 90 dias, até 12/07/15, no entanto, até o momento de nossa auditoria (04/09/15) não havia prestado contas. Questionamos a formalização de prorrogação de prazo realizada após o seu término, quando deveria ter sido solicitada previamente (subitem 2.2.1.2).

– **Processo nº 001.034742.13.1 – Formalização do Processo e Habilitação da Conveniada** – O objeto do projeto e plano de trabalho não estão claros e há documentos arquivados no processo relativos a outro projeto, com a mesma entidade e fundo, dificultando a análise e compreensão (subitem 2.2.2.1). **Execução do Projeto e Prestações de Contas** – Verificamos que os recursos repassados em 19/08/14, no valor de R\$ 87.802,20 foram aplicados em *Debêntures*, aplicação em títulos com vencimento de longo prazo, baixa liquidez, inviabilizando a aplicação dos recursos em tempo hábil, sobretudo contrariando a legislação vigente. Não foi utilizada conta bancária específica para movimentação dos recursos conveniados. Conforme extrato anexado, há débitos e créditos não identificados na prestação de contas, inclusive de outro projeto conveniado com a mesma entidade e fundo. Houve autorização de prorrogação de prazo pelo CMDCA, a *posteriori*, para ajustar pagamentos de despesas realizadas fora do período previsto. Não há parecer do Conselho Fiscal aprovando as prestações de contas (subitem

2.2.2.2). **Fundo Municipal do Idoso – FUMID** – Até a data da presente auditoria não foram realizados editais, apesar do vultoso volume de recursos disponíveis para tanto (recursos livres para edital R\$ 3.073.187,37) (subitem 2.3). [REDACTED] – **Formalização do Processo e Habilitação da Conveniada** – Entendemos que os convênios devem ser firmados por Termos de Convênio, mediante prévia análise jurídica. No processo de habilitação para a certificação e captação de recursos financeiros não estão sendo exigidas as certidões do FGTS, INSS e Tributos Municipais (subitem 2.3.1.1). **Transparência na Destinação das Doações por Depósitos Diretos na Conta do Fundo** – Constatamos que os procedimentos atinentes às vinculações das doações por depósitos diretos na conta do fundo não estão sendo formalizados, não constam nos processos administrativos a destinação das arrecadações. Foram observadas transferências de saldos de arrecadação entre projetos da entidade. A apuração do total arrecadado, saldos não utilizados e dos valores transferidos a outros projetos não constam formalizados nos processos (subitem 2.3.1.2). **Execução do Projeto e Prestação de Contas** – O parecer emitido pela equipe responsável pela conferência e análise da documentação sobre a prestação de contas conclui sugerindo sua aprovação, entretanto, deveria ser apreciado pela autoridade a quem compete deliberar sobre a aprovação. Nos processos de prestações de contas nºs 001.006965.15.6, 001.021343.15.2 e 001.014581.15.9, não foi observada manifestação da autoridade sobre a sugestão pela aprovação das contas. A entidade contratou serviços de terceiros – [REDACTED], valor R\$ 483.000,00, para execução de obras e reformas. A contratação se deu mediante cotações prévias de três empresas, entretanto, considerando os valores envolvidos e o porte do ente conveniado, entendemos que tal contratação poderia ter sido precedida de licitação (subitem 2.3.1.3). **Visita à Entidade** – Verificamos, *in loco*, por amostra, os materiais e equipamentos fornecidos pela empresa [REDACTED], e as geladeiras comerciais fornecidas pela empresa [REDACTED], DANFE nº 295, à folha 427 do processo nº 001.006965.15.6, concluindo que estão condizentes com o projeto e documentos apresentados no que se refere ao aspecto quantitativo (subitem 2.3.1.4). **Fundo para Implementação do Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e de Veículos de Tração Humana – FRGV** – [REDACTED] – **Processo nº 001.025247.13.1 – Documentação e Formalização do Processo** – Conforme documentação anexada ao processo de habilitação da conveniada o primeiro Plano de Aplicação de Recursos apresentado pela entidade foi em outubro de 2013. O mesmo foi elaborado de forma genérica e alterado várias vezes no período, sem a devida formalização desses ajustes no processo (subitem

2.4.1.1). **Execução do Projeto e Prestação de Contas** – O objeto do Convênio e o Plano de Aplicação de Recursos foram elaborados de forma ampla e genérica, dificultando a conferência e a certificação de que as despesas apresentadas na execução do projeto e prestação de contas estão de acordo com o previsto e acordado. Também não há como certificar de que as mesmas fazem parte do objeto conveniado com a entidade. Não localizamos relatório ou documento, nos processos de prestação de contas, comprovando o atendimento das ações previstas no objeto, constatando-se assim a falta de fiscalização do convênio. Também não localizamos justificativa para a divergência dos valores repassados, 12ª parcela, de R\$ 108.962,79, e 13ª parcela, de R\$ 95.964,74. Conforme previsto no Termo de Convênio, seriam 22 parcelas no valor de R\$ 109.090,91. O saldo dos recursos não aplicados das parcelas tem se mostrado relevante, saldo acumulado de mais de R\$ 200.000,00. Está prevista no item 6 da Cláusula Oitava do Convênio a possibilidade do aproveitamento de valores residuais para possíveis gastos contingenciais, mas já estão ocorrendo provisões mensais para esse mesmo fim no valor de R\$ 14.000,00. Entendemos, nesse caso, que os saldos não aplicados devem ser restituídos a conta do fundo. Não foram anexadas ao processo cópias dos contratos de prestação dos serviços contábeis, com pagamento mensal (subitem 2.4.1.2). **Convênio com** [REDACTED]

[REDACTED] – **Processo nº 001.025243.13.6** – Foram repassadas todas as parcelas ao conveniado, que apresentou documentos para prestação de contas à SMGL-UPEO. A SMGL-UPEO analisou os documentos apresentados e sugeriu a aprovação dos dois primeiros repasses, conforme processos nºs 001.049885.13.8 (1ª parcela) e 001.023434.14.7 (2ª parcela). A SMGL-UPEO ainda não concluiu a análise da prestação de contas das terceira e quarta parcelas (subitem 2.4.2). **Documentação e Formalização do Processo** – O Termo de Convênio já foi objeto de análise desta Auditoria conforme Relatório-Diagnóstico 20/14, quando foram efetuados apontamentos e recomendações. Analisamos a documentação apresentada pelo conveniado relativa aos terceiros e quarto repasses e, em que pese essas prestações de contas ainda não tenham sido concluídas, ratificamos os apontamentos e recomendações anteriores, sobretudo, de que não há definição clara dos serviços prestados pelo conveniado, e de que não há comprovação da contrapartida financeira. A comunhão de esforços para objetivos comuns, inclusive a contrapartida financeira, não restou comprovada nas prestações de contas concluídas e nas que estão em análise. Diante do exposto, nos parece que resta descaracterizado o convênio e caracterizado um contrato de consultoria, sem objeto claramente delimitado. Está em andamento um pedido de aditamento para a manutenção dos serviços prestados pela

entidade [REDACTED]. Considerando os apontamentos supracitados, recomendamos a devida análise desse aditamento (subitem 2.4.2.1). **Recomendações Gerais** – Realizamos diversas recomendações no sentido de aprimorar os controles internos dos convênios (subitem 2.5).

3. Almoxarifado – O controle das entradas e saídas de material é registrado no Sistema de Gerenciamento de Materiais – GMAT, que gerencia os registros. Com base nestes registros, realizamos, por amostragem, a contagem de materiais estocados. Conferimos 32 itens, confrontando-se o quantitativo físico com os registros de controle no sistema informatizado. Da contagem, que representa 13,73% do total de 233 itens, constatamos 3 itens com diferenças (subitem 3.1). Constatamos que a SMGL não realizou o inventário dos materiais conforme determinado pela legislação vigente (subitem 3.2). Consideramos adequadas as condições de segurança da GMP (subitem 3.3).

4. Patrimônio – Verificamos que das 61 lotações existentes no CBP, somente 55 possuem Termos de Responsabilidade assinados, sendo que 723 bens estão descobertos pelo termo; Também efetuamos por amostragem o cruzamento do quantitativo da relação de bens registradas no levantamento patrimonial com os bens existentes nos setores, apuramos diversas diferenças que devem ser ajustadas através de um levantamento efetivo (subitem 4.1). O levantamento patrimonial de 2014 ocorreu sem que houvesse relato da forma de trabalho, e o que foi providenciado com as diferenças apuradas ou bens não encontrados. Também verificamos que não foi realizado o inventário patrimonial de 2014 (subitem 4.2). Notamos que houve um esforço da SMGL para providenciar a recuperação e o devido procedimento de etiquetagem dos *tablets* adquiridos pela Procempa e encaminhados a SMGL. Também constatamos que até o presente momento não foi aberta sindicância para apuração de responsabilidade dos 29 *tablets* não encontrados ou devolvidos com avaria. Ainda nesse sentido, existem 19 chips 3G com contrato mensal de R\$ 25,00 cada, sem utilização (subitem 4.3). Ao visitarmos o CAR Centro, constatamos a má utilização do espaço disposto para a SMGL, pois somente parte do 1º andar está sendo utilizada e o 2º andar está sem utilização há 2 anos (subitem 4.4).

5. Obras e Reformas – Processo nº 001.048448.13.3 – [REDACTED]
[REDACTED] – Analisamos alguns dos itens relativos a manutenção predial.
Impermeabilização do Terraço – Na laje da edificação não foi possível verificar se a impermeabilização foi executada de acordo com os procedimentos descritos nas fls. 10 à

12, em função da existência de revestimento cerâmico. Não localizamos no processo nenhuma folha de medição assinada pela fiscalização da Secretaria (subitem 5.1.1).

Cobertura de Policarbonato – Constatamos a existência de cobertura de policarbonato no local, mas sem que fosse localizado no processo, as plantas e memoriais descritivos detalhando a fixação dos elementos ao prédio. O sistema empregado na fixação não assegura que não ocorram infiltrações (subitem 5.1.2).

Janelas, portas internas, restauração e pinturas – Não localizamos no projeto básico o detalhamento dos locais que serão objeto de reforma e as planilhas que quantificam os serviços necessários para a execução de acordo com a boa técnica. As folhas de medições não foram localizadas no processo, comprovando a execução dos serviços e o emprego dos recursos financeiros no local. A obra para colocação do elevador não foi executada (subitem 5.1.3).

Processo nº 001.005378.14.1 – Construção Muro [REDACTED] – Em inspeção *in loco* ao asilo não foi possível verificar os serviços descritos no orçamento de construção do muro (fls. 36 a 45), pois não localizamos no processo, o projeto básico; discriminações técnicas; as planilhas com os serviços necessários para a execução do muro de acordo com a boa técnica e as folhas de medição comprovando a execução dos serviços e o emprego dos recursos financeiros no local. Também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) não foi localizada. Não encontramos as 10 (dez) caixas de captação pluvial que deveriam ser distribuídas no terreno (subitem 5.2).

Processo nº 001.020526.14.8 – [REDACTED] – Em inspeção *in loco* a [REDACTED], constatamos que a entidade possui vários serviços de manutenção em andamento, que, no entanto, não possuem formalização no processo, pois não localizamos juntados ao mesmo, o projeto básico; as discriminações técnicas; as planilhas com os serviços necessários para a execução do muro de acordo com a boa técnica e as folhas de medição que atestem a execução e o emprego dos recursos financeiros no local. Também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) não foi localizada (subitem 5.3).

Processo nº 001.029875.12.9 – [REDACTED] – Em inspeção *in loco*, fomos informados que a entidade executou serviços de manutenção, mas em função do tempo decorrido da sua execução, torna-se impossível avaliar a sua efetiva realização, como a pintura e os serviços realizados no corredor. Estes serviços não possuem formalização no processo, pois não foram juntados o projeto básico; as discriminações técnicas; as planilhas com os serviços necessários para a execução e as folhas de medição que atestem a execução dos serviços e o emprego dos recursos financeiros no local. Também não foi localizada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) (subitem 5.4).